



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 11.075-003.632/90-34

FCLB

Sessão de 16 de setembro de 1991

ACORDÃO N.º 201-67.354

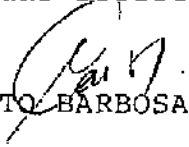
Recurso n.º 86.997
Recorrente JOAQUIM BROMBERG
Recorrida DRE EM URUGUAIANA - RS.

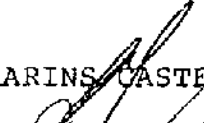
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - REDUÇÃO DO IMPOSTO. A redução do Imposto de que tratam os artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 84.685/80 não se aplica ao Imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de recurso interposto por JOAQUIM BROMBERG.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1991.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE


ANTONIO MARINS CASTELO BRANCO - RELATOR


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 19 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 11.075-003.632/90-34

-02-

Recurso Nº: 86.997
Acórdão Nº: 201-67.354
Recorrente: JOAQUIM BROMBERG

R E L A T Ó R I O

O recorrente foi penalizado com base aos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 84.685/80, que diz não se aplicar ao imóvel que, na data do lançamento, não esteja com imposto de exercícios anteriores devidamente quitado.

Analisado o recurso, pudemos observar a comprovação documental da quitação dos débitos anteriores com a guia original de pagamento, devidamente autenticada.

A impugnação em primeira instância foi julgada improcedente baseada na informação do INCRA constante na fls. 09 - verso, que diz não haver como comprovar na guia (cópia xerográfica) a autenticação macânica.

É o relatório.

-segue-

Processo nº 11.075-003.632/90-34
Acórdão nº 201-67.354

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Face a comprovação pela recorrente da quitação do débito, com a apresentação da guia, com a devida autenticação mecânica.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1991.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

